## RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.030

Aprova as "Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** na UFOP".

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 259ª reunião ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do OFÍCIO PROPP-209/2006, de 18 de setembro,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar "Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na UFOP", cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.
- **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Resolução CEPE nº 2.103.

Ouro Preto, em 11 de outubro de 2006.

Prof. João Luiz Martins Presidente

# NORMAS GERAIS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA UFOP

## 1. DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

- **1.1.** Os Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** visam a aprofundar conhecimentos específicos em determinada área de estudo.
- **1.2.** Os Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** terão uma carga horária mínima de trezentas e sessenta horas de atividades, não sendo computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.
- **1.3.** Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de dois anos consecutivos para o cumprimento da carga horária.
- **1.3.1.** O funcionamento de cursos com duração superior a dois anos deverá, necessariamente, ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP (CEPE).
- **1.4.** Os Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** a distância só poderão ser oferecidos por Instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.394/96, e deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

## 2. DA INSTALAÇÃO E DA APROVAÇÃO

- **2.1.** A implantação de Curso de Pós-Graduação **lato sensu** será condicionada a:
  - a) disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- **b)** condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente à área de concentração do Curso;
- **c)** evidente atividade do corpo docente na área de concentração do Curso, demonstrada por suas realizações profissionais.

- **2.2.** O Curso de Pós-Graduação **lato sensu** a ser instalado deverá ser proposto por um ou mais Departamentos, ou setor equivalente, mediante projeto pedagógico que contenha, pelo menos, as seguintes informações:
- **a)** os objetivos explicitados do curso, com justificativas que identifiquem suas perspectivas futuras;
- **b)** a relação do corpo docente, acompanhada do currículo de cada professor;
- **c)** a estrutura curricular do curso, determinando, em relação a cada disciplina, a carga horária, os créditos, a ementa e bibliografia atualizada;
  - d) o Regulamento do Curso;
- **e)** a indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades dos Cursos, com explicitação de suas fontes prováveis e plano de aplicação detalhado;
- **f)** a descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a serem utilizados pelo Curso;
- **g)** a utilização de instalações, equipamentos, material e a colaboração de pessoal das Unidades, Departamentos e de outros Órgãos envolvidos no Programa;
  - h) o número inicial de vagas e os critérios para o seu preenchimento;
  - i) a data prevista para o início do curso;
- **j)** a programação dos principais eventos relacionados com atividades didáticas, previstos para o primeiro ano de funcionamento do curso;
- l) a relação dos principais trabalhos científicos realizados pelo(s) Departamento(s) ou setor(es) equivalente(s) envolvido(s) no Curso, na respectiva área de concentração;
- **m)** a indicação, quando cabível, da participação e, quando necessário, da anuência de empresas, instituições e conselhos profissionais e de classe, na organização e/ou apoio ao curso;
- **n)** no caso de Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** oferecidos a distância, descrever a tecnologia empregada: distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.

- **2.3.** O projeto de cada curso, em três vias, deverá ser apresentado pela Unidade ou pelo setor equivalente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), noventa dias antes da data de início efetivo do curso.
- **2.4.** Compete à PROPP proceder à avaliação do projeto de implantação do curso e encaminhá-lo para análise e aprovação pelo (CEPE).
- **2.5.** O curso só poderá ser iniciado depois de autorizada a sua criação pelo CEPE.

## 3. DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

- **3.1.** A Coordenação Didática e Administrativa de cada Curso de Pós-Graduação **lato sensu** será exercida por um Colegiado.
- **3.1.1.** Os cursos de Pós-Graduação **lato sensu** vinculados a cursos **stricto sensu** na mesma área serão regidos pela estrutura acadêmica e administrativa do Programa.
- **3.2.** O Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa de cursos não vinculados a programas **stricto sensu** terá a seguinte constituição:
- **a)** no mínimo três docentes vinculados ao programa do curso ou equivalente, indicados pela(s) respectiva(s) Assembléia(s) Departamental(is) ou equivalente(s);
- **b)** um representante discente, e respectivo suplente, indicados pelos seus pares.
- **3.2.1.** Esse Colegiado terá um Presidente escolhido entre seus membros, designado pelo Diretor de Unidade ou setor equivalente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- **3.2.2.** O mandato da representação discente será estabelecido em reunião do Colegiado, em função da duração do curso em que esteja matriculado o aluno eleito.

- **3.3.** Compete ao Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa:
  - a) manifestar-se sobre o currículo do curso e suas alterações;
- **b)** decidir as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;
  - c) propor ao CEPE modificações na estrutura do curso;
- **d)** propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades ou setores equivalentes da UFOP as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- **e)** aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- f) analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao curso;
- **g)** validar o orientador da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- **h)** indicar o Coordenador de Curso que poderá ser o Presidente do Colegiado;
  - i) deliberar sobre a abertura de novas turmas em turnos diferenciados.
  - **3.4.** Compete ao Presidente do Colegiado:
    - a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- **b)** colaborar na confecção do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOP;
- c) propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado, quando for o caso, encaminhando-as à PROPP, para posterior aprovação pelo CEPE;
  - d) exercer outras atividades na esfera de sua competência.
  - 3.5. Compete ao Coordenador de curso:
- a) coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;

- **b)** supervisionar os trabalhos da secretaria do curso, relativos ao registro e controle acadêmico;
- c) elaborar a previsão orçamentária anual do curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e fazer o relatório de prestação de contas aos Órgãos financiadores;
- **d)** empreender gestões nos diferentes Órgãos e serviços da UFOP, visando ao bom funcionamento do curso;
- **e)** elaborar o cronograma das atividades didáticas do curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa;
- **f)** apresentar anualmente à PROPP os relatórios e informações sobre as atividades do curso, concluintes, e os dados necessários para a emissão dos certificados, definidos no item 7.3;
- **g)** enviar à PROPP, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas por essa Pró-Reitoria.

#### 4. DO CORPO DOCENTE

- **4.1.** O corpo docente de Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, cinqüenta por cento de professores portadores de título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** reconhecido.
- **4.1.1.** Docentes não portadores de títulos de Mestre ou Doutor somente poderão atuar em Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado.
- **4.2.** Os docentes dos Cursos de Pós-Graduação **lato Sensu**, oriundos de outras Instituições, desde que tenham a titulação mínima de Mestre, deverão ser credenciados pelo Colegiado.

## 5. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**5.1.** A inscrição para o Curso de Pós-Graduação **lato sensu** será feita em formulário próprio, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo seu respectivo edital.

- **5.2.** Somente serão admitidos para inscrição em Curso de Pós-Graduação **lato sensu** candidatos portadores de diploma de Curso Superior que satisfaçam às condições estabelecidas no respectivo Regulamento do Curso.
- **5.3.** O Regulamento de cada curso fixará as normas de seleção e os critérios de preenchimento das vagas que deverão constar do edital de abertura de inscrições.
- **5.3.1.** Haverá reserva de dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos da UFOP.
- **5.3.2.** Os cursos que julgarem improcedente a reserva de vagas deverão apresentar justificativa à PROPP.
- **5.4.** O candidato selecionado deverá efetivar a sua matrícula institucional no prazo previsto no edital, em requerimento próprio.
- **5.5.** No caso de servidor técnico-administrativo, a matrícula dependerá da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).
- **5.6.** A juízo do respectivo Colegiado, poderá ser aceita a matrícula de interessados, na condição de alunos "especiais", após processo de seleção específico definido pelo Colegiado do Curso.
- **5.7.** Os créditos obtidos como aluno "especial" poderão ser validados quando ele passar à condição de aluno regular, por solicitação do interessado e a juízo do Colegiado.

## 6. DO REGIME DIDÁTICO

- **6.1.** Cada disciplina terá um valor expresso em crédito, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula teórica ou a trinta horas de aula prática ou trabalho equivalente.
- **6.2.** Créditos obtidos em outros Programas ou Instituições poderão ser aproveitados, mediante solicitação do interessado e a juízo do Colegiado, desde que não ultrapassem um terço do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Curso.

- **6.3.** A verificação do aproveitamento escolar será feita por meio de provas, trabalhos, relatórios e outros que permitam atribuição de nota individual.
- **6.4.** Os resultados das avaliações deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, nos prazos estipulados no calendário escolar do Curso.
- **6.5.** Além dos trabalhos exigidos em cada disciplina, de acordo com a natureza do curso e conforme previsto no Regulamento, o aluno se comprometerá a fazer um trabalho final, sob forma de monografia ou trabalho de conclusão de curso, com a orientação de um professor, tendo para isso um prazo máximo improrrogável de um ano, após o término das disciplinas.
- **6.6.** A UFOP reserva-se o direito de utilizar o material referido no item 6.5, para fins didáticos e não lucrativos, sendo que, na eventualidade de publicação interna do trabalho, o autor será previamente consultado.
- **6.7.** O rendimento escolar do aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente 90 a 100 B – Bom 75 a 89 C – Regular 60 a 74 D – Insuficiente 01 a 59 E – Nulo 00

## 7. DO GRAU ACADÊMICO E CERTIFICADO

- **7.1.** Para obter o grau de Especialista e fazer jus ao certificado, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:
- **a)** obter, no mínimo, o conceito mínimo **C** em cada disciplina do curso, quando for o caso;
- **b)** obter freqüência mínima de pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária de cada disciplina;
- **c)** obter aprovação na monografia ou trabalho de conclusão de curso, sendo sua forma de apresentação definida pelo Regulamento do Curso segundo o disposto no item 6.5.

- **7.2.** As disciplinas obrigatórias em que o aluno obtiver conceito **D** poderão ser novamente cursadas, observando-se o item 1.3 deste Regulamento, sendo desvinculado do curso o discente que obtiver este mesmo conceito em uma segunda oportunidade.
- **7.3.** O certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação **lato sensu** expedido pela PROPP mencionará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico escolar com os seguintes dados:
- **a)** relação das disciplinas, sua carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- **b)** período e local onde o curso foi ministrado e a sua duração total em horas de efetiva atividade acadêmica;
- c) título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, nota ou conceito obtido e nome do orientador;
- **d)** declaração de que o curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.
- **7.4.** O certificado será assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e será registrado na PROPP.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**8.1.** Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo CEPE, caso fujam à competência do Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa do Curso.

Ouro Preto, em 11 de outubro de 2006.

Prof. João Luiz Martins
Presidente